



Estado do Pará
Município de Jacundá

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
APROVADO
Em 1.ª e Única votação
Em 06 / 12 / 91
Sancionado
Promulgado

Prefeitura Municipal de Jacundá
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 2121/91, de 09 de dezembro de 1.991.

Dispõe sobre o aumento consubstancial do funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o vencimento do Funcionalismo Público Municipal, que obedecerá a seguinte graduação: - Os Servidores de níveis administrativos A, B e C passarão a perceber a importância de R\$ 36.200,00 (Trinta e Seis Mil e Duzentos Cruzzeiros); Os Chefes de Seções, por sua vez, passarão a receber R\$ 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Cruzzeiros); e, por último, os Secretários Municipais passarão a ter o vencimento global de R\$ 144.800,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Cruzzeiros), de acordo com o disposto no artigo 7º, IV da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, nos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991).

OLAVO ALVES CORREIA
Prefeito Municipal.

